



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Projeto de Lei 04/2005

Cria o Centro de recuperação e reabilitação dos deficientes físicos e doentes mentais do Município de Estreito-MA e de outras providências.

A Câmara municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de nº 04/2005, para apreciação, discursão e em seguida votação.

Art. 1º) – Fica criado no Município de Estreito-MA, O Centro de Recuperação e Reabilitação dos Deficientes Físicos e Doentes Mentais.

Parágrafo Único: Terão acesso ao referido Centro, todos os deficientes físicos e doentes mentais, detentores de renda insuficiente para a sua manutenção e aqueles desamparados pela família.

Art.2º) – O centro de Recuperação será um local destinado á permanência do deficiente diariamente, onde terão assistência médica e serão desenvolvidas atividades físicas laborativas, recreativas e associativas de forma a favorecer a melhoria de sua convivência com a família e a sociedade .

Art.3º) – O centro de Recuperação terá dentre as atividades citadas no Art. 2º, ainda as seguintes :

- Estimular a criação de formas alternativas de atendimento;
- Promove eventos, pesquisas e discussões sobre o deficiente físico e os doentes mentais, com as famílias, visando ajuda à família no relacionamento com seus deficientes;
- Coordenar e financiar os benefícios de prestação continuada.

Art.4º) – Fica autorizado o Poder Executivo a contratação profissionais da área para atendimento aos deficientes.

SECRETARIA	
N.º AMINHADA PARA COMISSÃO	
DE <i>Educação e Saúde</i>	
PROJETO Nº	<i>04</i> / <i>2005</i>
DATA	<i>11</i> / <i>03</i> / <i>2005</i>
<i>Macedo</i>	
A. NATUSA	



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

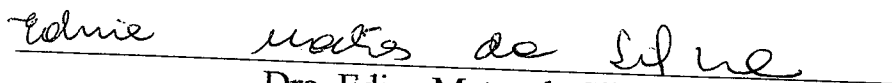
Art.5º) – O Centro de recuperação será administrado pela Secretaria de Ação Social e pela Secretaria de Saúde do Município.

Art.6º) – Fica determinado que o Centro de Recuperação, deverá promover articulação com Órgãos Federais e Estaduais, visando implementar a política de recursos para apoiar os programas e projetos que serão desenvolvidos.

Art.7º) – As dotações para execução da presente Lei, serão consignadas no orçamento próprio ou através de Créditos Especiais aprovado por esta Câmara.

Art.8º) – A presente Lei entrará em rigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito – MA,
aos oito dias do mês de Marco de 2005.


Dra. Edina Matos de Silva
Vereadora